

termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0193, conforme Ofícios nº 7167, 7366, 7368, 8289, 8337, 8338, 8340, 8946, 8956, 8970, 8971, 8972, 8976 e 9276, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
3	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
4	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
5	CRE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00
7	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 785.000,00	R\$ 785.000,00

#### PORTARIA Nº 480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 1.075.000,00 (Um milhão e setenta e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0201, conforme Ofícios nºs 8737, 8740, 8741, 8742, 8743, 8744, 8745, 8772, 8773, 8774 e 8778, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e serão distribuídos conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
4	CRE PLANALINA	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
5	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
6	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
8	CRE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
9	CRE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
10	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
11	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 1.075.000,00	R\$ 1.075.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

#### DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo: 00054-00113894/2020-60.

1. Considerando o déficit orçamentário face ao aumento das despesas referentes ao atendimento de urgência e emergência, bem como, a necessidade de readequação orçamentária do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, decido:

a) Em sede de motivação aliunde ao exposto no Parecer Técnico-Jurídico nº 11 ATJ/DSAP (53000509), nos termos do Parágrafo Único do Artigo 33 do Decreto Distrital nº 36.520 de 28 de maio de 2015, **determino a suspensão de novos credenciamentos da área de saúde pelo período de até 01 (um) ano a contar de 22/12/2020;**

b) À DPGC para ciência e providências decorrentes;

c) À ATJ/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF.

MARCELO RODRIGUES DIAS

Chefe

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de dezembro de 2020

Processo: 00054-00101197/2019-22 Assunto: Processo administrativo apurar descumprimento de cláusula contratual decorrente aplicação de taxa de 38% sobre medicamentos de uso não exclusivos de hospitais e clínicas. Referência: Portaria nº 332, de 06 de novembro de 2019.

1. Concorde com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP e da ATA, constantes nos Docs SEI nº 45508114 e 45508114.

2. Considerando que restou caracterizada a violação dos itens 6.13 e 6.14 do Termo de Credenciamento nº 22/2018 (31401252), devidamente relatados no Relatório da Encarregada (32810229), em sede de motivação aliunde ao Parecer Técnico e Despacho da ATJ/DSAP supra, constantes no presente processo, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada INSTITUTO DOS OLHOS DE TEGUATINGA LTDA., CNPJ: 02.671.139/0001-92, na forma estatuída no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, I, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.